



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

PROCESSO PBS-PRC-2022/0095
INEXIGIBILIDADE Nº 81/2022

CONTRATO Nº 0095/2022

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PBSAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A COMPANHIA DE PARAIBANA DE GAS - PBGÁS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS PBGÁS**, [REDACTED] com endereço à Rua Antonio Rabelo Junior, nº 161, 12º/19º andar, Miramar, João Pessoa - PB, CEP: 58.032-090, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] e pelo Diretor Técnico- Comercial, o Sr. [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] IFP/RJ e CPF nº [REDACTED] neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo **PBS-PRC-2022/00095**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento, de forma contínua de Gás Natural Comercial Canalizado para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE, termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de vazão da unidade de consumo para apurar o volume de Gás Natural fornecido.

1.3. O consumo de Gás Natural em metros cúbicos (m³) será apurada pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo medidor de vazão.

DS
JG

DS
OSDN



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de metros cúbicos de Gás fornecido.

3.2. A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS expedirá conta mensal onde constará a quantidade de metros cúbicos de Gás consumido no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.

3.3. O valor estimado mensalmente é de R\$ 15.349,41 (quinze mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) e o valor anual igual a R\$ 184.192,92 (cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), considerando a média de consumo de 3.000m³.

3.4 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente à multiplicação da quantidade de gás efetivamente retirada no período considerado, pela tarifa variável aplicável em cada faixa de consumo, em conformidade com as tarifas do segmento de consumo comercial vigentes, da PBGÁS, aprovadas por autoridade competente – Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), ou quem vier a substituir.

3.5 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s), ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.6 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

DS
JG

DS
OSDN



Fundação Paraibana de Gestão em Saúde



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

3.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.11. O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os serviços serão executados junto ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita – PB.

4.3 Deverão estar inclusas todas as peças e acessórios necessários para o pleno funcionamento dos serviços.

4.4 O serviço dar-se-á diariamente 24 horas por dia independente de feriados, domingos e sábados a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da contratante.

DS
JG

DS
OSDN

5.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no devido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal, mediante comprovação de regularidade fiscal;

5.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

5.2 Das obrigações da contratada

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

5.2.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações do termo de referência e da proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico;

5.2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

5.2.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

5.2.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DS
JG

DS
NCDM



A. J. C.

5.2.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- advertência;
- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PB SAÚDE, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação prevista no presente instrumento contratual;
- suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:



- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

DS

JG

DS

OSDN

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. pela plena execução do respectivo objeto;
- II. pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. pela via judicial ou arbitral;
- VI. poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - o atraso injustificado no fornecimento;
- IV - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

DS
JG

DS
OSDN





Fundação Paraibana de Gestão em Saúde



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa, 31 / 05 / 2022

Diretor Superintendente
Fundação Paraibana de Gestão
em Saúde - PB SAÚDE

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE

DocuSigned by:

2C89E0BA8001498...

DocuSigned by:

00B0D97880D24DF...

COMPANHIA DE PARAIBANA DE GAS - PBGÁS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

DocuSigned by:

BD20086225F0470...

2.

DocuSigned by:

84DE8B0D35424D5...

EXTRATO**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 21-02618-1
 Nº do Contrato 0025/2021
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Contratado COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Valor Original do Contrato 10.309.129,38
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE 4,58%
 Valor do aditivo 471.896,95
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.4490.51.500.9.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 20/7/2021 A 14/8/2022
 Data da Assinatura do aditivo 26/5/2022
 Gestor do Contrato OFRANCISCO IVAN BRAGA - Mat.: 21997
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

**Secretaria de Estado da Infraestrutura,
dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente****LICENÇAS**

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 26 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Serrote das Flores, com Orçamento: 468.600,29, Extensão: 320,56 m². NE = 50. São José de Piranhas/PB, sob processo de nº 2022-001797/TEC/LO-3862.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Catingueira, com It:431.884,83, Ac: 112,10m². NE = 50. São José de Piranhas/PB, sob processo de nº 2022-001728/TEC/LO-3853.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Serra do Vital, com It: 1.346.161,83, Extensão: 1.557,46m. NE = 50. São José de Piranhas/PB, sob processo de nº 2022-001727/TEC/LO-3852.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Braga, com It: 4.120.590,81, Ac: 4.379,72m. NE = 50. Monte Horebe/PB, sob processo de nº 2022-001731/TEC/LO-3854.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 30 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Maia, com Orçamento: 2.933.393,43, Extensão: 6.495,72m. NE = 30. São José de Piranhas/PB, sob processo de nº 2022-001829/TEC/LO-3866.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Benedita, com It: 426.992,90, Extensão: 49,38m. NE = 50. São José de Piranhas/PB, sob processo de nº 2022-001741/TEC/LO-3855.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Renovação da Licença de Instalação para a construção do Sistema Adutor Sítio do Meio, com It: 5.142.667,56, Extensão: 22.017,66m. NE = 50. MONTEIRO/PB, sob processo de nº 2022-001736/TEC/LI-8448.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 24 de maio de 2022, a Renovação da Licença de Instalação para a construção do Sistema Adutor Cachoeirinha, com It: 1.545.509,11, Ac: 4.462,80m. NE = 50. MONTEIRO/PB, sob processo de nº 2022-001734/TEC/LI-8447.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 25 de maio de 2022, a Renovação da Licença de Instalação para a construção do Sistema Adutor Pocinhos, com It: 738.407,70, Ac: 984,70m. NE = 50. MONTEIRO/PB, sob processo de nº 2022-001737/TEC/LI-8449.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – emitiu a Licença de Operação Nº 1006/2022, em João Pessoa, 08 de maio de 2022. Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Operação da Barragem Retiro com

Maçio em Concreto Compactado a Rolo – CCR e extensão de 262 metros; Capacidade de acumulação de 40.500.000m³. MUNICÍPIO: Cuité/PB. Processo: 2021-008698/TEC/LO-8179.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 31 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Chapada, com Orçamento: 585.849,99, Arca: 1888,8. NE = 50. Monte Horebe/PB, sob processo de nº 2022-001857/TEC/LO-3872.

SEIRHMA – SECRETARIA ESTADUAL DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente – em João Pessoa, 31 de maio de 2022, a Licença de Operação para a operação do Sistema Adutor Serrinha, com Orçamento: 353.474,11, Extensão: 599,13 m. NE = 50. Monte Horebe/PB, sob processo de nº 2022-001858/TEC/LO-3873.

**Fundação Paraibana
de Gestão em Saúde****LICITAÇÃO**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
 PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00224
 DISPENSA DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES
 (art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)
 REGISTRO CGE Nº 22-01047-8

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ESTERES ETÍLICOS DOS ÁCIDOS GRAXOS DO ÓLEO DE PAPOULA IODADO 480MG/ML AMPOLA 10ML (LIPIODOL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Relatório de Análise do Procedimento, no Parecer Jurídico nº 0109/2022 – AEAJ e, em cumprimento ao art.36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: MAX FILMES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.478/0001-57, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Ante o exposto, com fundamento no art.37, do RICCS ficam convocadas a as empresas acima mencionadas para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 30 de maio de 2022

DANIEL BELTRAMMI
 Diretor Superintendente

EXTRATOS**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-01837-9
 Nº do Contrato 0057/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado ARAUJO PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
 Objeto CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PB SAÚDE.
 Valor 45.024,00
 Período da Vigência do Contrato 31/5/2022 A 31/5/2023
 Data da Assinatura 31/5/2022
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01838-7
 Nº do Contrato 0060/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA NOS POSTOS DE VIGIA E PORTARIA, BEM COMO O DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.
 Valor 1.531.640,88
 Período da Vigência do Contrato 31/5/2022 A 31/5/2023
 Data da Assinatura 31/5/2022
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01827-1
 Nº do Contrato 0054/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA POR MEIO DE MONITORIZAÇÃO (DOSÍMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE.

Valor 29.484,00
 Período da Vigência do Contrato 30/5/2022 A 30/5/2023
 Data da Assinatura 30/5/2022
 Gestor do Contrato JOÃO FRANCISCO BEZERRA FILHO - Mat.: 9098500
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-01839-5
 Nº do Contrato 0095/2022
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
 Contratado COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS PBGÁS
 Objeto FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.
 Valor 184.192,92
 Período da Vigência do Contrato 31/5/2022 A 31/5/2023
 Data da Assinatura 31/5/2022
 Gestor do Contrato ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAUJO - Mat.: 910.162-4
 DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAÚDE

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Registro CGE nº 22-00755-4

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19. HOMOLOGA a presente licitação de acordo com os pareceres da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2021/00710, Pregão Eletrônico SRP nº 006/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA ARMADA, segurança física e patrimonial, NOTURNA E DIURNA, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos), a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas da CODATA-Sede, CPD (Companhia de Processamento de Dados) e Nova Sede da CODATA, sendo adjudicado a empresa Optimus Segurança Privada Ltda. - ME: CNPJ: 18.905.384/0001-57; R\$ 499.999,38. João Pessoa, 31 de maio de 2022.

Angelo Giuseppe Guido de Araujo Rodrigues
 Diretor Presidente

Polícia Militar do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
 COMANDO GERAL
 GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 15.000.000012.2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 REGISTRO NA CGE Nº 22-01022-9

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e no Parecer nº 0336.1/2022 da Assessoria Especial Administrativa da Polícia Militar do Estado da Paraíba, RATIFICA a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto a contratação de SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO P.O, conforme descrição, dos lotes constantes da tabela abaixo, e ADJUDICA o seu objeto a empresa abaixo relacionada:

LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA (JOÃO PESSOA)							VENCEDOR
Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.0	102895	CAFÉ DA MANHÃ, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	4.500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
2.0	102896	ALMOÇO, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	4.500	R\$ 13,50	R\$ 60.750,00
3.0	102897	JANTAR, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	4.500	R\$ 13,50	R\$ 60.750,00
4.0	106725	KIT LANCHE, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	23.590	R\$ 11,90	R\$ 280.721,00
Total Lote 01							R\$ 447.221,00

LOTE 02 – REGIÃO DA BORBOREMA (CAMPINA GRANDE)							VENCEDOR
Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5.0	102895	CAFÉ DA MANHÃ, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	3.000	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
6.0	102896	ALMOÇO, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
7.0	102897	JANTAR, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00
8.0	106725	KIT LANCHE, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	13.850	R\$ 11,90	R\$ 164.815,00
Total Lote 02							R\$ 275.815,00

LOTE 03 – REGIÃO DO SERTÃO PARAIBANO							VENCEDOR
Item	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9.0	102895	CAFÉ DA MANHÃ, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
10.0	102896	ALMOÇO, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	1.500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
11.0	102897	JANTAR, COM NO MÍNIMO 700 GRAMAS, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	1.500	R\$ 13,50	R\$ 20.250,00
12.0	106725	KIT LANCHE, CARDÁPIO TIPO 1 OU 2, Conforme detalhamento em termo de referência.	P a d a r i a Pontes	Sv	2.980	R\$ 11,90	R\$ 35.462,00
Total Lote 03							R\$ 90.962,00

Fica a empresa convocada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do *caput* do artigo 90, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 30 de maio de 2022
 SÉRGIO FONSECA DE SOUZA - Cel QOC
 Comandante-Geral

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 O Superintendente da SUDEMA no uso das atribuições inerentes ao cargo, HOMOLOGA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2022, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, Orientação normativa conjunta PGE/CGE/SEAD nº 001/2021. Consoante parecer jurídico nº 618/2022/PROJUR/DS/SUDEMA, em favor da empresa Merck S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, referente a aquisição de membranas filtrantes; no valor estimado de R\$ 19.012,50 (Dezenove mil, doze reais e cinquenta centavos), conforme consta do processo administrativo nº SUD-PRC-2022/03394

João Pessoa, 30 de maio de 2022.
 MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 Diretor Superintendente da Sudema.

Instituto Hospitalar General Edson Ramalho

LICITAÇÃO

HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021 - PROCESSO nº 15.201.000597.2021 REGISTRO CGE nº 21-02407-2.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO.